20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII FLORIANÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 2024 NÚMERO 8.681

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB
Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB Jair Miotto
PSD Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB
Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB Fernando Krelling
PSDB Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT
Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT Fabiano da Luz
PDT Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS Lucas Neves
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder: Altair Silva

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL
Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
Ana Campagnolo - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Camilo Martins
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Sargento Lima
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Fabiano Henrique da Silva Souza
Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII
NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
COMISSÕES PERMANENTES 2
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 8
PROJETOS DE LEI 8
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15
PROJETO DE RESOLUÇÃO 21
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 26
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 26
ATOS DA MESA 26
PORTARIAS 27
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 27
AVISO DE LICITAÇÃO 27
ATA DE SESSÃO PÚBLICA 28
EXTRATOS 29

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 15 de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se a Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Tiago Zilli, Deputado Marcius Machado, Deputado Pepê Collaço, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Sérgio Guimarães, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Napoleão Bernardes. Ausência justificada do Deputado Volnei Weber, conforme ofício n°. 303/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 25ª Reunião Ordinária da CCJ, da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente, após acordado na 25ª reunião ordinária, está devolvendo vista coletiva, sem manifestação de nenhum membro, e passou a leitura do relatório e voto favorável em ambas as matérias: OF./0007/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 5015647-04.2023.8.24.0000, para declarar inconstitucionais, por afronta ao princípio da isonomia previsto no artigo 5° da Constituição Federal e reproduzido pelo artigo 4° da Constituição do Estado de Santa Catarina, o: i) artigo 4°, caput, da Lei 3.770/2012, do Município de Tubarão; e ii) artigo 10, § 3°, da Lei 3.738/2012, também desse município". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0008/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando, que julgou procedente nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade N° 5029997-65.2021.8.24.0000/SC, para que seja reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 4°, 7°, incisos VII e VIII, 10, 11 e 13, § 2o, do Decreto n. 12.826/2020, que revogou o Decreto n. 12.365/2019,

sendo alterado, posteriormente, pelo Decreto n. 12.937/2020, todos do Município de Blumenau". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0009/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do TJSC, comunicando, que julgou procedente em parte o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 0000199-81.2020.8.24.0000/SC, para dar interpretação, conforme a Constituição ao art. 407 da Lei n° 039/1964, com redação dada pela Lei n° 1.878/15, do Município de Irineópolis, reconhecendo "que o procedimento do art. 407 só terá validade se atendido ao devido processo legal. Como consequência, os autos devem retornar à Câmara de origem para dar seguimento como de direito à questão". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0010/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando, decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 5052397-39.2022.8.24.0000/SC, que julgou procedente o mencionado Incidente para reconhecer a inconstitucionalidade dos arts. 176 e 180 da Lei Complementar n° 239/2006 do município de Florianópolis". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0011/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada pelo Grupo de Câmaras de Direito Público na Ação Rescisória n° 5025553-23.2020.8.24.0000, que julgou parcialmente procedente a mencionada Ação Rescisória para "em rejulgamento, declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 11/1995", do município catarinense de Taió". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0012/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando Decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício em relação ao Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 5039102-95-2023.8.24.0000/SC, que julgou procedente o mencionado Incidente para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 165, XXII, da Lei Orgânica do Município de Arroio do Silva, na redação dada pela Emenda Revisional Geral, de 26 de setembro de 2017". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0013/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando Decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício em relação ao Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 0000458-47.2018.8.24.0000/SC, que julgou procedente o mencionado Incidente para declarar inconstitucional o artigo 20 da Lei Complementar n° 668/2015 e o artigo 8° da Lei n° 16.861/2015, ambas do Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0014/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), comunicando a decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n° 5050742-66.2021.8.24.0000/SC, que julgou procedente o mencionado Incidente para declarar inconstitucional, com efeitos ex nunc, a Lei Complementar Estadual n° 704/2017". Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Sérgio Guimarães, que relatou as seguintes matérias: PL./0094/2024, de autoria do Deputado Massocco, que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0228/2024, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Declara de utilidade pública a Associação Exousía School de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0232/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola e Samba Mocidade Unidos do Bairro, de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0234/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara de utilidade pública o Instituto Metropolitano para Desenvolvimento Desportivo e Social de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0289/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública o Instituto Baby Basquetebol Cidadania - IBBC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"'. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por

unanimidade. Em seguida, a Deputada Ana Campagnolo relatou as seguintes matérias: MSV./0247/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei n° 129/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que 'Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo por vigilantes de empresas de segurança privada no Estado de Santa Catarina'". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0427/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Estabelece normas para a escolha de diretores para as escolas públicas estaduais e dá outras providências". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PDL./0001/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Suspende a execução da Lei Complementar Municipal de Bombinhas n° 185/2013 (que institui a cobrança da taxa de preservação ambiental - TPA) e da lei n° 1.407/2014 (regulamenta a taxa de preservação ambiental - TPA)". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista coletiva. MSV./0094/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei n° 003/2021, que 'Dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais'". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. MSV./0398/2024, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei n° 198/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que 'Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e a coleta de dados realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, viabilizando o ciclo completo de reinserção social e adota outras providências, no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: PL./0057/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0224/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer com emenda aditiva e modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0073/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Altera a Lei n° 18.721, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para excluir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0226/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Lei n° 8.676, de 1992, que 'Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural e dá outras providências', para possibilitar que o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) promova o custeio de políticas e programas de financiamento voltados às atividades rurais". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. Devolução de vista sem manifestação ao PL./0323/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que "Altera o art. 6° da Lei n° 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação". Posto em discussão e votação o voto favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Pepê Collaço, foi aprovado por unanimidade. Devolução de vista ao PL./0039/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes, que "Institui o Mês Estadual de Combate à Homofobia e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o propósito de que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0282/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Acrescenta dispositivos ao artigo 5°, § 1°, da lei estadual n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para que encaminhe aos autos manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0332/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Altera a alínea "k" do inciso V do art. 8° da Lei n° 7.543, de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências', para incluir no rol daqueles veículos de que não se exigirá o IPVA os de propriedade de pessoa com deficiência mental ou intelectual, sem distinção de níveis ou graus de gravidade, ou de seu representante legal, e para ajustar o texto legal à correta denominação da pessoa com deficiência e com Transtorno do

Espectro Autista". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos as manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0347/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Veda a nomeação ou a contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela produção ou divulgação de notícias falsas e pela prática de outros crimes". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Administração, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz que relatou as seguintes matérias: PL./0454/2023, de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que "Dispõe sobre a política de expansão de bens imóveis, tais como ginásios, escolas e hospitais". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0292/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que "Dispõe sobre a construção e reforma de passagens inferiores rurais em rodovias estaduais no estado de Santa Catarina para a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0296/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que "Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0365/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Altera a Lei n° 17.928, de 2020, que 'Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina', para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0366/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes que relatou as seguintes matérias: OF./0020/2024, de autoria da Entidade Social, que "Da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ), solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão de alteração de sua sede". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0021/2024, de autoria da Entidade Social, que "Da Instituição Evangélica Filantrópica "O Bom Samaritano", de Joinville, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade". Apresentou requerimento de diligência à Entidade Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0260/2024, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que "Denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1° Grupo do 1° Pelotão da 3ª Companhia do 1° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei n° 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0307/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que "Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0321/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que "Altera o art. 5° da Lei n° 18.149, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0274/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0198/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Em seguida, o senhor Presidente se ausentou da reunião, sendo ela presidida pelo senhor Deputado Fabiano da Luz, que passou a palavra ao Deputado Pepê Collaço, que relatou a seguintes matérias: PL./0012/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Institui o Programa Nota Catarinense". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta a Secretaria de Estado da Fazenda; Fecomércio; Conselho

das Federações Empresarias de SC (COFEM); Associação Brasileira de Captadores de Recursos; FACISC; e Federação das Santas Casas Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0360/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que "Declara de utilidade pública a Associação Forquilhinhense de Apoio aos Autistas - AFAA, de Forquilhinha, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0387/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta a Secretaria de Estado da Saúde, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0372/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após o retorno do Presidente Deputado Camilo Martins, o Deputado Pepê Collaço relatou as seguintes matérias: PL./0396/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Altera o anexo único da Lei n° 18.531, de 2022 que 'consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para acrescentar a Semana Estadual de Identificação do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0337/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "Declara de utilidade pública Associação dos Moradores do Balneário de Ilha Redonda, de Palmitos e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: PL./0393/2024, de autoria do Deputado Lunelli, que "Altera a Lei n° 6.762, de 20 de maio de 1986, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da fenilcetenúria (FCN) e do hipotireoidismo congênito (HC) para incluir a partir da coleta de sangue em recém-nascidos por ocasião do teste do pezinho, as informações para fins de integrar o Cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Saúde e à Procuradoria Geral do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0412/2024, de autoria do Deputado Silvio Zancanaro, que "Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0426/2024, de autoria do Deputado Soratto, que "Declaração de utilidade pública da Associação Orquestra Santa Teresinha do Menino Jesus, de Tubarão, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0026/2024, de autoria da Entidade Social, que "Da Associação das Senhoras de Rotarianos de Rio do Sul - Casa da Amizade, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade. (Associação Casa da Amizade de Rio do Sul)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o presidente, Deputado Camilo Martins, passou a relatar as seguintes matérias: PL./0306/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores de Maçã e Pera de Santa Catarina, de São Joaquim, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0299/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano, e altera o Anexo I da Lei n° 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda

modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0312/2024, de autoria do Deputado Lunelli, que “Institui o Programa de prevenção a enchentes e alagamentos ‘PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE" no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0327/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Altera o art. 2° da Lei n° 18.335, de 2022, que ‘Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências", para modificar o critério de elegibilidade de concessão do benefício’”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para que encaminhe aos autos manifestação técnica da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0334/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0210/2024, de autoria do Governador do Estado, que “Revoga a Lei n° 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental às 10h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000039207-0

——— * * * ———

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 15 de outubro de 2024, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Ivan Naatz e vice-presidência do Senhor Deputado Volnei Weber, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado José Milton Scheffer, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Antídio Lunelli, Deputado Sérgio Guimarães e Deputado Estêner Soratto. Justificada a ausência do Mario Motta, conforme Ofício Interno n° 1456859/2024/GAB-DEP-MARIO MOTTA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação as seguintes atas: ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ata da 1° Reunião Conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Turismo e Meio Ambiente e Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ata da 1° Reunião Conjunta da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Saúde, ata da 1° Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Educação e Cultura e Comissão de Saúde e ata da 1° Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia, efetuando a leitura dos relatórios do Senhor Deputado Mario Motta relativos ao PL./0491/2023, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Institui a Semana do Sapateiro e altera o anexo único da Lei n° 18.531, de 2022, que ‘Consolida as Leis Que Instituem Datas e Eventos Alusivos no Âmbito do Estado de Santa Catarina e Estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; e PL./0357/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Declara de Utilidade Pública A GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, de Joinville, e altera o anexo único da Lei 18.278, de 2012, que ‘Consolida os Atos Normativos que Concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no Âmbito do Estado de Santa Catarina’”; exarou parecer favorável, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou vistas em gabinete do RCC/0185/2024, de autoria do Deputado Fabiano da

Luz, solicitando aos membros desta Comissão a realização de Audiência Pública, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no Município de Florianópolis, para promover o debate sobre o tema “O Panorama do Serviço Público em Santa Catarina”. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Estêner Soratto para relatoria extrapauta do PL./0244/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Triângulo - AMBT, de Lages, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Deputado José Milton Scheffer procedeu a relatoria do PL./0161/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Chaves, de Urubici e altera o anexo único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os Atos Normativos Que Concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no Âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a leitura dos relatórios do Senhor Deputado Antídio Lunelli ao PL./0253/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Veda aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; e PL./0273/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que “Dispõe sobre o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Roberto Curcio, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião das comissões, 15 de outubro de 2024.

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Processo SEI 24.0.000039202-9

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 0480/2024

Altera a Lei n° 13.993, de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas”, a fim de modificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu.

Art. 1° Fica alterada a descrição dos limites entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu, constante do Anexo I da Lei n° 13.993, de 20 de março de 2007, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Os mapas cartográficos a que se referem os Anexos XXX e XXXVII da Lei n° 13.993, de 2007, devem ser reeditados, pelo Poder Executivo, de acordo com os novos limites estabelecidos pelo art. 1° desta Lei, nos termos do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 13.993, de 2007.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n° 13.993, de 20 de março de 2007.)

“ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

(DESCRIÇÃO DOS LIMITES)

.....

ANTÔNIO CARLOS

As divisas intermunicipais do município de Antônio Carlos, representadas no Anexo XXXVII, integrante desta Lei, são:

.....

B - Com o município de BIGUAÇU:

Inicia no Divisor D’água do Morro da Antena vértice 1, de coordenadas LAT = -27°30'02,883358" e LON = -48°44'49,554421"; deste, segue em linha seca até o vértice 2, de coordenadas LAT =-27°29'48,863541" e LON = -48°44'46,914373"; deste, segue em linha seca até o a Rua Beira Rio, vértice 3, de coordenadas LAT = - 27°29'52,099730" e LON -48°44'26,512739"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 4, de coordenadas LAT = -27°29'52,103586" e LON = -48°44'24,225572"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 5, de coordenadas LAT = -27°29'51,868822" e LON = -48°44'22,790326"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 6, de coordenadas LAT = -27°29'51,440008" e LON = -48°44'21,156631"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 7, de coordenadas LAT = -27°29'50,745068" e LON = - 48°44'19,331750"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 8, de coordenadas LAT = -27°29'49,841208" e LON = -48°44'16,076894"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 9, de coordenadas LAT = -27°29'49,381815" e LON = -48°44'15,259286"; deste, segue em linha seca até drenagem, vértice 10, de coordenadas LAT = - 27°29'51,195591" e LON = -48°44'13,684789"; deste, segue no eixo da drenagem, até o vértice 11, de coordenadas LAT = -27°29'51,637885" e LON = -48°44'13,768272"; deste, segue no eixo da drenagem até o vértice 12, de coordenadas LAT = -27°29'53,474956" e LON = -48°44'13,664882"; deste, segue no eixo da drenagem até o eixo do Rio Biguaçu, vértice 13, de coordenadas LAT = -27°29'54,560674" e LON = -48°44'13,412358"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 14, de coordenadas LAT = -27°29'54,959729" e LON = -48°44'13,764381"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 15, de coordenadas LAT = -27°29'55,862194" e LON = -48°44'15,567466"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 16, de coordenadas LAT = -27°29'56,243492" e LON = - 48°44'16,817800"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 17, de coordenadas LAT = -27°29'57,660572" e LON = -48°44'17,928362"; deste, no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 18, de coordenadas LAT = -27°30'00,808643" e LON = -48°44'19,222924"; deste, segue em linha seca até o eixo da Rodovia SC-407, vértice 19, de coordenadas LAT = - 27°30'03,768700" e LON = -48°44'11,865215"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 20, de coordenadas LAT = -27°30'04,592805" e LON = -48°44'11,359112"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 21, de coordenadas LAT = - 27°30'05,154696" e LON = -48°44'11,250360"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 22, de coordenadas LAT = -27°30'05,679437" e LON = -48°44'11,256640"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 23, de coordenadas LAT = - 27°30'06,553387" e LON = -48°44'11,332624"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 24, de coordenadas LAT = -27°30'07,288800" e LON = -48°44'11,584465"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 25, de coordenadas LAT = - 27°30'08,148868" e LON = -48°44'12,191798"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 26, de coordenadas LAT = -27°30'11,557939" e LON = -48°44'15,522441"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 27, de coordenadas LAT = - 27°30'12,207971" e LON = -48°44'16,034295"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 28, de coordenadas LAT = -27°30'12,984953" e LON = -48°44'16,353913"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 29, de coordenadas LAT = - 27°30'13,829286" e LON = -48°44'16,503685"; deste, segue em linha seca até o vértice 30, de coordenadas LAT = -27°30'26,264556" e LON = -48°44'05,970899"; deste, segue no divisor d’água até o vértice 31, de coordenadas LAT = -27°30'30,271556" e LON = - 48°44'06,638084"; deste, segue no divisor d’água até o vértice 32, de coordenadas LAT = -27°30'30,271553" e LON = -48°44'04,083187"; deste, segue no divisor d’água até o vértice 33, de coordenadas LAT = -27°30'30,104760" e LON = -48°44'00,299823"; deste, segue no divisor d’água até o vértice 34, de coordenadas LAT = -27°30'31,272332" e LON = - 48°43'56,963896"; deste, segue no divisor d’água até o vértice 35, de coordenadas LAT = -27°30'33,107091" e LON =

-48°43'55,796323"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 36, de coordenadas LAT = -27°30'38,069266" e LON = -48°43'49,769273"; deste, segue em linha seca perpassando a Rua Manoel Antônio Lopes até o vértice 37, de coordenadas LAT = -27°30'51,454685" e LON = -48°43'38,449502"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 38, de coordenadas LAT = -27°30'52,789059" e LON = -48°43'38,449503"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 39, de coordenadas LAT = -27°30'57,792951" e LON = -48°43'35,447168"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 40, de coordenadas LAT = -27°30'59,294116" e LON = -48°43'35,447169"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 41, de coordenadas LAT = -27°31'03,297230" e LON = -48°43'33,612410"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 42, de coordenadas LAT = -27°31'05,131987" e LON = -48°43'31,444059"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 43, de coordenadas LAT = -27°31'07,967525" e LON = -48°43'30,943670"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 44, de coordenadas LAT = -27°31'10,302676" e LON = -48°43'27,941335"; deste, segue em linha seca até a Tríplice Divisa – Biguaçu – São José – Antônio Carlos, vértice 45, de coordenadas LAT = -27°31'40,970140" e LON = -48°42'58,963223".

.....

BIGUAÇU

As divisas intermunicipais do município de Biguaçu, representadas no Anexo XXX, integrante desta Lei, são:

.....

E – Com o município de ANTÔNIO CARLOS:

Inicia na Tríplice Divisa – Biguaçu – São José – Antônio Carlos, vértice 45, de coordenadas LAT = -27°31'40,970140" e LON = -48°42'58,963223"; deste, segue em linha seca até o vértice 44, de coordenadas LAT = -27°31'10,302676" e LON = - 48°43'27,941335"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 43, de coordenadas LAT = -27°31'07,967525" e LON = -48°43'30,943670"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 42, de coordenadas LAT = -27°31'05,131987" e LON = -48°43'31,444059"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 41, de coordenadas LAT = -27°31'03,297230" e LON = - 48°43'33,612410"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 40, de coordenadas LAT = -27°30'59,294116" e LON = -48°43'35,447169"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 39, de coordenadas LAT = -27°30'57,792951" e LON = -48°43'35,447168"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 38, de coordenadas LAT = -27°30'52,789059" e LON = - 48°43'38,449503"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 37, de coordenadas LAT = -27°30'51,454685" e LON = -48°43'38,449502"; deste, segue em linha seca perpassando a Rua Manoel Antônio Lopes até o vértice 36, de coordenadas LAT = -27°30'38,069266" e LON = -48°43'49,769273"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 35, de coordenadas LAT = -27°30'33,107091" e LON = -48°43'55,796323"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 34, de coordenadas LAT = -27°30'31,272332" e LON = -48°43'56,963896"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 33, de coordenadas LAT = -27°30'30,104760" e LON = -48°44'00,299823"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 32, de coordenadas LAT = -27°30'30,271553" e LON = -48°44'04,083187"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 31, de coordenadas LAT = -27°30'30,271556" e LON = -48°44'06,638084"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 30, de coordenadas LAT = -27°30'26,264556" e LON = -48°44'05,970899"; deste, segue em linha seca até o e eixo da Rodovia SC-407, vértice 29, de coordenadas LAT = -27°30'13,829286" e LON = -48°44'16,503685"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 28, de coordenadas LAT = -27°30'12,984953" e LON = -48°44'16,353913"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 27, de coordenadas LAT = -27°30'12,207971" e LON = -48°44'16,034295"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 26, de coordenadas LAT = -27°30'11,557939" e LON = - 48°44'15,522441"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 25, de coordenadas LAT = -27°30'08,148868" e LON = -48°44'12,191798"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 24, de coordenadas LAT = -27°30'07,288800" e LON = - 48°44'11,584465"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 23, de coordenadas LAT = -27°30'06,553387" e LON = -48°44'11,332624"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 22, de coordenadas LAT = -27°30'05,679437" e LON = - 48°44'11,256640"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 21, de coordenadas LAT = -27°30'05,154696" e LON = -48°44'11,250360"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 20, de coordenadas LAT = -27°30'04,592805" e LON = - 48°44'11,359112"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 19, de coordenadas LAT = -27°30'03,768700" e LON = -48°44'11,865215"; deste, segue em linha seca até o Rio Biguaçu, vértice 18, de coordenadas LAT = -27°30'00,808643" e LON = - 48°44'19,222924"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice

17, de coordenadas LAT = -27°29'57,660572" e LON = -48°44'17,928362"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 16, de coordenadas LAT = -27°29'56,243492" e LON = -48°44'16,817800"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 15, de coordenadas LAT = - 27°29'55,862194" e LON = -48°44'15,567466"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 14, de coordenadas LAT = -27°29'54,959729" e LON = -48°44'13,764381"; deste, segue no eixo da drenagem, até vértice 13, de coordenadas LAT = -27°29'54,560674" e LON = -48°44'13,412358"; deste, segue no eixo da drenagem até o vértice 12, de coordenadas LAT = -27°29'53,474956" e LON = -48°44'13,664882"; deste, segue no eixo da drenagem, até o vértice 11, de coordenadas LAT = -27°29'51,637885" e LON = - 48°44'13,768272"; deste, segue em linha seca até drenagem, vértice 10, de coordenadas LAT = -27°29'51,195591" e LON = -48°44'13,684789"; deste, segue até o eixo da Rua Beira Rio, vértice 9, de coordenadas LAT = -27°29'49,381815" e LON = -48°44'15,259286"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 8, de coordenadas LAT = - 27°29'49,841208" e LON = -48°44'16,076894"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 7, de coordenadas LAT = -27°29'50,745068" e LON = -48°44'19,331750"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 6, de coordenadas LAT = -27°29'51,440008" e LON = -48°44'21,156631"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 5, de coordenadas LAT = -27°29'51,868822" e LON = -48°44'22,790326"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 4, de coordenadas LAT = -27°29'52,103586" e LON = - 48°44'24,225572"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio, vértice 3, de coordenadas LAT = -27°29'52,099730" e LON -48°44'26,512739"; deste, segue em linha seca até o vértice 2, de coordenadas LAT =-27°29'48,863541" e LON = -48°44'46,914373"; deste, segue em linha seca até o Divisor D'água do Morro da Antena vértice 1, de coordenadas LAT = - 27°30'02,883358" e LON = -48°44'49,554421".

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca atender uma antiga reivindicação dos moradores da região limítrofe entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu, anteriormente conhecida como "Terra Pobre", e, atualmente, identificada como os bairros de Canudos e Alto Biguaçu. Essa solicitação visa, então, corrigir um equívoco histórico e ajustar a linha divisória entre os dois Municípios, adequando-a à realidade fática e às necessidades atuais da população local.

A proposta é motivada pela incerteza quanto à posição exata das divisas intermunicipais, uma questão que, ao longo dos anos, tem gerado insegurança e transtornos para os moradores da região. Entre os problemas enfrentados pela população, destacam-se dúvidas relativas ao registro civil, questões fundiárias, domicílio eleitoral e a utilização dos serviços públicos. Além disso, algumas propriedades encontram-se praticamente isoladas, uma vez que o acesso a seus territórios depende de vias localizadas no Município vizinho, configurando um obstáculo natural que compromete a qualidade de vida dos residentes desses bairros.

A dificuldade de definição precisa dos limites territoriais entre Antônio Carlos e Biguaçu, no momento da publicação do Decreto n° 928, de 1963, que estabeleceu as divisas de Antônio Carlos, deve-se, em parte, à ausência, à época, de tecnologias de georreferenciamento, como o Sistema de Posicionamento Global (GPS). Essa limitação resultou em uma delimitação imprecisa das divisas. Atualmente, com o avanço da tecnologia e a utilização de ferramentas como o SIRGAS 2000, é possível redefinir esses limites de maneira mais precisa, considerando a geografia e a realidade socioeconômica dos bairros afetados.

Ademais, o presente Projeto de Lei não visa penas corrigir os equívocos resultantes das alterações introduzidas pelo Decreto n° 928, de 1963, como também os das Leis n° 13.993, de 20 de março de 2007, e n° 15.326, de 22 de novembro de 2010, que consolidaram novos limites territoriais entre Antônio Carlos e Biguaçu. Isso, porque tais alterações desconsideraram as características históricas e sociais da região, dividindo comunidades que deveriam, em nosso entendimento, pertencer integralmente ao Município de Antônio Carlos. Ocorre que essa divisão territorial compromete a prestação de serviços públicos essenciais, o que prejudica diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos, garantidos pela Constituição Federal, entre eles o acesso a serviços de saúde, educação e infraestrutura.

A correção das divisas proposta no presente Projeto de Lei restabelecerá a integridade territorial de Antônio Carlos, retornando à situação originalmente prevista no Decreto n° 928, de 1963, de modo a incluir os bairros de Canudos e Alto Biguaçu no território de Antônio Carlos. Isso corrigiria uma distorção que, desde a implementação da Lei n° 15.326, de 2010, tem sido motivo de insatisfação por parte da população local.

A delimitação atual, conforme consta na Lei n° 15.326, de 2010, não foi resultado de consulta popular, plebiscito ou audiência pública, contrariando os princípios constitucionais que asseguram a participação da sociedade nas decisões que impactam diretamente suas vidas, conforme os arts. 14, I, e 18, § 4°, da Constituição Federal. Além disso, a alteração foi realizada por procedimento administrativo, sem um devido processo de escuta e participação popular. Tal fato foi constatado em consulta realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), no dia 3 de fevereiro de 2020, referente ao PL 0072/2010[1].

O descontentamento da população não se limita apenas à questão formal, vez que o direito ao pertencimento, à identidade local e aos vínculos culturais e sociais são fundamentais para a organização de uma sociedade. A comunidade que habita os bairros de Canudos e Alto Biguaçu mantém, historicamente, laços estreitos com o Município de Antônio Carlos, utilizando seus serviços públicos, participando de sua economia e contribuindo para sua vida social e política. A atual delimitação, portanto, ignora esses aspectos, criando barreiras artificiais que prejudicam o cotidiano dos moradores.

É importante mencionar que a redefinição das divisas proposta neste Projeto baseia-se em critérios geográficos claros, utilizando-se das microbacias hidrográficas descritas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) e os dados do SIRGAS 2000. Dessa forma, a linha divisória entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu passaria a ser o ponto mais alto do morro que separa os bairros de Terra Pobre e Rússia, região que atualmente marca o divisor natural entre aquelas municipalidades.

Os moradores cujas propriedades estão situadas ao oeste desse morro, embora acessem suas residências por meio da Rua Manoel Antônio Lopes, que está localizada em Biguaçu, mantêm vínculos culturais, sociais e econômicos com Antônio Carlos, utilizam os serviços públicos do município, como escolas, postos de saúde e transporte escolar, votam nas zonas eleitorais de Antônio Carlos e movimentam sua economia local. A atual situação gera uma incoerência, pois, embora esses cidadãos utilizem, de fato, os serviços municipais de Antônio Carlos, estão legalmente vinculados ao Município de Biguaçu.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá a correção dessas incoerências de forma definitiva, pois o retorno das áreas mencionadas à jurisdição do Município de Antônio Carlos regularizará o uso dos serviços públicos e proporcionará maior segurança jurídica aos moradores, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e o acesso a políticas públicas adequadas às suas necessidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que trará maior justiça e coesão social para as comunidades de Antônio Carlos e Biguaçu, atendendo a um anseio legítimo de seus cidadãos.

1. “Altera dispositivos da Lei n° 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas.”

* * *

PROJETO DE LEI N° 0482/2024

Declara de utilidade pública a Associação Amor em Ação, de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Amor em Ação, com sede no Município Joinville.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....

JOINVILLE **LEIS**

....

Associação Amor em Ação.

....

(NR)"

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Amor em Ação, de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Amor em Ação, tem por finalidade desenvolver e promover a cultura, a educação e assistência social, com ações voltadas para a inclusão social, o resgate e a integração social, promover a cidadania e a defesa dos direitos humanos, principalmente voltadas para as pessoas com deficiência, e especialmente voltadas para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e o braile.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0485/2024

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, para Associação da Redeh de Beneficência Cristã.

Art. 1° Fica alterada a denominação do Hospital e Maternidade Dona Lisette para Associação da Redeh de Beneficência Cristã.

Art. 2° O item 4 referente ao Município de Taió do Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
Taió		LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
4	Associação da Redeh de Beneficência Cristã.	4.033, de 1967
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Hospital e Maternidade Dona Lisette, do Município de Taió, para Associação da Redeh de Beneficência Cristã, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados.

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0486/2024

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a sede e a denominação do Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, para Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9, de Palhoça.

Art. 1° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Fica revogado o item 183, referente ao Município de São José, do Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
PALHOÇA		LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
	Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9.	15.798, de 2012
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei em razão da mudança da sede e da denominação do Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, para Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9, de Palhoça, conforme devidamente demonstrado nos documentos anexados.

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0487/2024

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste para Fundação Hospitalar São Lourenço.

Art. 1° Fica alterada a denominação da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste para Fundação Hospitalar São Lourenço.

Art. 2° O item 4 referente ao Município de São Lourenço do Oeste no Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
São Lourenço do Oeste		LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
4	Fundação Hospitalar São Lourenço	6.075, de 1982
.....	.....	.....

”(NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, em razão da mudança da denominação da entidade, de Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste para Fundação Hospitalar São Lourenço, conforme devidamente demonstrado nos documentos anexados.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0013/2024

Altera os artigos 64-C e 67, da Lei Complementar n° 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1° O art. 64-C, da Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-C .....

I – 30 (trinta) anos de contribuição; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos.

§ 1° - Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo das respectivas carreiras, para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

§ 2° - Desde que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, os servidores de que trata o caput deste artigo terão seus proventos de aposentadoria calculados com base na totalidade da remuneração devida ao cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o disposto no § 9° do art. 65, desta Lei Complementar e no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

§ 3° - Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, que vierem a ingressar posteriormente em outros cargos abrangidos pelo regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, terão tempo de efetivo exercício nos cargos de que trata o caput deste artigo acrescidos de 40% (quarenta por cento), se homem, ou de 20% (vinte por cento) se mulher, exclusivamente para fins de aposentadoria.”

Art. 2° O art. 67, da Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista no art. 64-C, desta Lei Complementar, os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1° de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, com pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, com pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos, se mulher.

§ 1° Para o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras nele definidas, bem como o tempo de atividade militar prestado às Forças Armadas, às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares.

§ 2° Desde que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, os servidores de que trata o *caput* deste artigo terão seus proventos de aposentadoria calculados com base na totalidade da remuneração devida ao cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo esses revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o disposto no § 9° do art. 65, desta Lei Complementar e no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República."

Art. 3° Ficam revogados os incisos V e VIII, do § 4°, e o inciso V, do § 5°, do art. 70, da Lei Complementar n° 412, de 2008.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/24

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora apresento tem por objetivo revogar a exigência de idade mínima para a aposentadoria dos policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, conforme prevista na atual redação do inciso I, do art. 64-C, e nos incisos I e II, do art. 67, da Lei Complementar n° 412, de 2008, bem assim assegurar a esses servidores o direito à aposentadoria integral e à paridade de vencimentos com os servidores em atividade nos mesmos cargos.

Visa esse Projeto de Lei Complementar, ainda, assegurar aos servidores que exerceram as atribuições dos cargos de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, mas que deixaram posteriormente esses cargos para ingressar em outros, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, o direito à contagem do tempo de serviço prestado nos cargos anteriores com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), se homem, ou de 20% (vinte por cento) se mulher, exclusivamente para fins de aposentadoria.

As medidas acima objetivam adequar o direito à aposentadoria, desses servidores, à realidade das atribuições dos cargos públicos em questão, exercidas sob grave risco à integridade física e à própria vida, o que normalmente faz gerar sobre seus ocupantes sérios abalos emocionais e psíquicos, que se espraiam sobre seus familiares mais diretos.

Demais disso, no caso dos servidores que atuam nos presídios, temos ainda a presença de agentes insalubres e perigosos, a denotar o exercício de uma atividade especial também sob esse aspecto

Em suma, não havendo dúvidas de que o exercício dessas atividades deve ser limitada no tempo, cumpre adotar medidas legislativas capazes de retirar esses servidores dos ambientes hostis a que estão submetidos, de preferência antes que a ação dos agentes nocivos ali presentes lhes tenham causado prejuízos irreversíveis ou de difícil reversão, razão pela qual essa limitação não pode estar condicionada ao cumprimento de uma idade mínima, posto que semelhante exigência importa na mitigação ou até mesmo exclusão da proteção que se pretendia dar a essas atividades especiais.

Veja-se, nessa direção, que dados extraídos do Mapa da Segurança Pública do Ministério da Justiça[1] nos dão conta de que no decorrer do ano de 2022 o Brasil registrou o assassinato de 190 (cento e noventa) servidores da segurança pública, número esse que passou a 187 (cento e oitenta e sete) em 2023. Por outro lado, o mesmo estudo indica que em 2022 foram registrados 98 (noventa e oito) suicídios de servidores dessa área, número esse que passou para 129 (cento e vinte e nove), em 2023, num crescimento de 31.63% (trinta e um inteiros e sessenta e três décimos por cento).

Em Santa Catarina foram 6 (seis) os suicídios verificados em 2022 entre os cargos públicos em questão, número que passou a 5 (cinco) em 2023.

Demais disso temos que recente estudo realizado por pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz, e publicado na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional[2], revelou que entre os agentes penitenciários pesquisados 27,7% apresentaram sofrimento psíquico (indicada pela escala SRQ20), com percentual similar em ambos os sexos, sendo sintomas mais frequentes a dificuldade para dormir (53,0%) e sentir-se nervoso, tenso ou agitado (52,0%). Releva considerar, nessa direção, que além do sofrimento psíquico mencionado acima os agentes penitenciários, em específico, sofrem o fenômeno da prisionização, que acaba por fazer com que ao longo do tempo acabem adotando transformações advindas do ambiente prisional, aos quais vêm se somar com destaque os sintomas Decréscimo de Energia Vital e Pensamentos Depressivos, como se extrai do estudo realizado pelos pesquisadores Márcio José de Santana[1] e Roberto Moraes Cruz[23], intitulado “Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho dos Agentes Penitenciários do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, não restam dúvidas quanto aos riscos físicos e psíquicos a que estão submetidos cotidianamente os agentes da segurança pública, desde aqueles que enfrentam o crime organizado nas ruas, até aqueles que cuidam dos encarcerados nos presídios estaduais, cujas condições são as piores possíveis, segundo estudo realizado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Heiler Natali, apresentado durante audiência pública realizada nesta casa em 14 de maio passado.

Trata-se, assim, de proteger esses servidores não só com a oferta de equipamentos de proteção e acompanhamento profissional capazes de mitigar os efeitos das atividades funcionais que exercem, mas também de conferir-lhes um tratamento previdenciário compatível com a gravidade dos riscos e agentes biológicos e penosos inerentes às respectivas atividades exercidas, de modo a retirá-los dos ambientes hostis em que trabalham dentre de um prazo de exposição razoável, concedendo-lhes uma aposentadoria digna, capaz de lhes trazer alguma felicidade.

Deve-se ter em conta, ainda, que a Lei Complementar Federal n° 51, de 1985, ao dispor sobre a aposentadoria do servidor público policial, prevê que essas ocorrerão, voluntariamente, com proventos integrais e independentemente da idade, exigindo-se o cumprimento de 30 (trinta) anos de contribuição, com pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e o cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, de modo que mesmo que o Estado de Santa Catarina detenha competência legislativa para regulamentar o regime próprio de aposentadoria de seus servidores, não há dúvidas de que esse regulamento deve observar o que disposto na citada Lei Complementar Federal, consoante já restou pacificado em inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal, devendo ser destacado o que veio dizer a tese firmada em torno do Tema n° 1.029, de Repercussão Geral, exarada por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n° 1.162.672/SP (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04-09-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe- s/n DIVULG 24-10-2023 PUBLIC 25-10-2023)

> Recurso extraordinário. Direito constitucional e previdenciário. Aposentadoria especial. Atividade de risco. Artigo 40, § 4°, com as redações conferidas pelas EC n°s 20/98 e 47/05. Interpretação da expressão “requisitos e critérios diferenciados”. Integralidade e paridade. Possibilidade.
>
> 1. O art. 40, § 4°, da Constituição Federal, com as redações conferidas pelas EC n° 20/98 e 47/05, possibilitava ao legislador complementar adotar “requisitos e critérios diferenciados” para a concessão da aposentadoria especial aos servidores que exercessem atividade de risco. Tal expressão é ampla o bastante para abarcar a possibilidade de estabelecimento, desde que por lei complementar, de regras específicas, inclusive de cálculo e reajuste de proventos e, com isso, garantir a integralidade e a paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição previstas nas ECs n°s 41/03 e 47/05. Apenas com o advento da EC n° 103/19 é que os “requisitos e critérios diferenciados” passaram a se restringir à idade e ao tempo de contribuição diferenciados.
>
> 2. Nos termos da jurisprudência da Corte, **os estados e os municípios têm competência legislativa conferida pela Constituição Federal para regulamentar o regime próprio de aposentadoria de seus servidores, desde que observada a Lei Complementar Federal n° 51/85, a qual, possuindo caráter nacional, regula a aposentadoria especial dos ocupantes das carreiras de policial**.

3. De acordo com a orientação da Corte (ADI n° 5.403/RS), **a Lei Complementar n° 51/85 assegura aos policiais a aposentadoria especial voluntária com a regra da integralidade**. Corroboram esse entendimento o Acórdão n° 2.835/2010-TCU-Plenário, Red. Min. Valmir Campelo, e o Parecer n° 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU.

4. No que diz respeito à regra da paridade, a lei complementar de cada ente da federação, disciplinando aqueles "requisitos e critérios diferenciados", poderá prevê-la na concessão da aposentadoria especial aos policiais.

5. Recurso extraordinário não provido.

6. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: **"O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC n° 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2° e 3° da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4°, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco".** (Os destaques são nossos)

Ainda nesse sentido é de pôr em destaque a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 214, em tramitação na Câmara dos Deputados[4], que altera a mencionada Lei Complementar Federal n° 51, de 1985, para tratar de regras de cálculo e reajuste dos proventos da aposentadoria do servidor público policial, estabelecendo os direitos à integralidade e à paridade de proventos, mais uma vez indicando a necessidade (ou no mínimo a prudência) de adequação da legislação estadual à legislação nacional sobre o assunto.

Veja-se, por fim, que a aposentadoria especial dos servidores civis ocupantes dos cargos efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

a) na regra previdenciária permanente de que trata o art. 64-C, da Lei Complementar n° 412, de 2008, incluído pela Lei Complementar n° 773, de 2021;

b) na regra previdenciária de transição de que trata o art. 67, da mesma Lei Complementar n° 412, de 2008, na redação dada pela mesma Lei Complementar n° 773, de 2021;

c) na Lei Complementar n° 335, de 2006, que *"dispõe sobre a aposentadoria especial dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, nos termos do disposto no art. 40, § 4°, II e III, da Constituição da República e estabelece outras providências",* aplicável aos servidores do gênero masculino*;* e,

d) na Lei Complementar n° 343, de 2006, que *"Dispõe sobre a aposentadoria especial das mulheres integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública - Polícia Militar, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, nos termos do disposto no art. 40, § 4°, II e III, da Constituição da República e estabelece outras providências.",* aplicável às servidoras do gênero feminino.

Da leitura desses dispositivos extrai-se que a LC n° 335/2006 (restrita aos servidores do sexo masculino), fixa como requisitos para a aposentação apenas o tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, com o mínimo de 20 (vinte) anos de exercício em qualquer atividade da carreira, sem dispor sobre idade mínima, enquanto a LC n° 343/2006 (essa restrita às mulheres) traz como requisitos para a aposentação apenas o tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, com o mínimo de 15 (quinze) anos de exercício em qualquer atividade da carreira, igualmente sem dispor sobre idade mínima, sendo ambas as normas aplicáveis aos servidores que cumprirem os requisitos para a aposentação até 31 de dezembro de 2021, data anterior à vigência da LC n° 773, de 2021, haja vista a incidência da regra de transição de que trata o § 2°, do art. 5°, da Emenda Constitucional n° 103, de 2019.

Em outro dizer, os servidores que exercem (ou exerceram) os cargos de que trata o presente Projeto de Lei Complementar, cujos requisitos para a aposentadoria foram preenchidos até 31 de dezembro de 2021, não estão obrigados ao cumprimento de idade mínima, têm assegurado o direito à integralidade de proventos (com base na última

remuneração em atividade), mas não têm assegurado o direito à paridade com os servidores em atividade, ficando esse ultimo na dependência da edição de Lei Complementar estadual que disponha sobre o assunto, conforme restou fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n° 1.019, de repercussão geral.

Já os servidores ocupantes dos mesmos cargos, mas que não tenham logrado implementar as condições para a aposentação até 31/12/2021, estão sujeitos ao cumprimento de idade mínima, terão suas aposentadorias calculadas com base nos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, se ingressaram até 1° de janeiro de 2022; ou 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, caso o ingresso tenha ocorrido para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1° de janeiro de 2022, devendo corresponder, em ambas as situações a 60% (sessenta por cento) da média aritmética apurada, acrescendo-se 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento).

É que nesses casos incidem não só os artigos 64-C e 67, da Lei Complementar n° 412, de 2008 (nas redações dadas pela Lei Complementar n° 773, de 2021), que trazem em comum a introdução do requisito idade[5], variando esses requisitos conforme sejam os casos de regras *permanentes* ou de *transição,* como também formas de cálculo e de reajuste próprios, conforme definem os artigos 70 e 71, da mesma LC n° 412, de 2006.

Ao fim e ao cabo o que se constata é não só a presença de um tratamento previdenciário absolutamente distinto entre servidores ocupantes dos mesmos cargos especiais, que a nosso sentir não tem justificativa, como também que o esforço do legislador em assegurar um tempo menor de trabalho para os ocupantes dos cargos efetivos aqui debatidos acabou por sucumbir ante a introdução do requisito de idade mínima – seja ele de 55, 53 ou 52 anos -, e de regras de cálculo e reajuste que veio mitigar ou até mesmo suprimir a pretendida garantia de aposentadoria especial, visto que não é raro termos o ingresso nesses cargos em idades precoces, em torno de 25 (vinte e cinco) anos, por exemplo, o que implica dizer que se a idade mínima para a aposentação for de 55 (cinquenta e cinco) anos, o servidor do exemplo haverá de exercer o cargo em questão por 30 (trinta) anos, excedendo significativamente o tempo de exercício desejado, seja ele de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme cada caso e a natureza da regra previdenciária aplicável.

A primeira medida que propomos, portanto, é a supressão de todas as menções à idade mínima para a aposentadoria especial desses servidores.

De outra parte, cumpre verificar que enquanto as regras de que tratam as Leis Complementares n°s 335 e 343, de 2006, asseguram aos seus beneficiários a aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à última remuneração em atividade, sem dispor sobre a forma de reajuste dos proventos**,** a *regra permanente* de que trata o art. 64-C, da LC n° 412/2008 e a *regra de transição* de que trata as alíneas *a* e *b*, do Inciso I, do art. 67, da mesma LC n° 412/2008, estabelecem que o cálculo dos proventos corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das contribuições a partir de julho de 1994, ou 100% da média aritmética de todo o período contributivo, a depender da data de ingresso, sendo esses proventos reajustados, em ambas situações, nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios a cargo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, sem direito à paridade.

Em suma, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento nas Leis Complementares n°s 335 e 343, de 2006, têm assegurado o direito à integralidade da última remuneração em atividade, mas sem direito à paridade, enquanto as aposentadorias fundadas no § 3°, do art. 67, da LC n° 412, de 2006 (essa restrita aos ingressantes até 31 de dezembro de 2003), têm assegurados os direitos à integralidade e à paridade, mas nesse caso desde que observem o requisito de idade mínima.

Nesse particular aspecto o que estamos propondo é a extensão dos direitos à integralidade e à paridade a todas as aposentadorias de servidores ocupantes dos cargos efetivos de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, de modo a conferir-lhes um tratamento isonômico e a conferir-lhes o mínimo de condições para uma vida digna após anos de dedicação a atividades dotadas de alto grau de risco à própria vida.

Demais disso, e ainda em homenagem aos princípios da isonomia e da razoabilidade, o Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos propõe que se iguale, para fins de aposentadoria, as regras de transição aplicáveis aos servidores ingressantes até 1° de janeiro de 2022 nos cargos aqui mencionados, de modo não só a descomplicar a verdadeira “teia” de requisitos

para a aposentadoria, regras de cálculo dos proventos, e regras de reajuste – o que homenageia o princípio da eficiência administrativa -, como também a respeitar o princípio da isonomia, em particular no caso das atividades especiais em pauta.

Por fim propomos que fique assegurado aos referidos servidores - caso venham a se retirar dos cargos ora em debate para ingressar em outro, abrangido pelo mesmo RPPS/SC -, o direito à contagem especial do tempo de serviço efetivamente exercido nas condições acima, exclusivamente para fins de aposentadoria, mais uma vez premiando, com fundamentos técnicos, servidores que dedicaram suas vidas ao exercício de atribuições de alto risco, elevado grau de periculosidade e submissão a agentes nocivos à saúde e/ou à integridade física.

À vista disso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões.

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Anexos

Lei Complementar n° 335, de 2006

Art. 1° O homem titular de cargo integrante do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4°, II e III, da Constituição da República, desde que comprove 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em qualquer atividade da carreira. (NR) (Redação dada pela LC 343, de 2006).

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários a fiel execução da presente Lei Complementar, ouvido o Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de setembro de 2006.

Lei Complementar n° 343, de 2006

Art. 1° A mulher titular de cargo integrante do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública - Polícia Militar, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será aposentada voluntariamente com os proventos integrais e seguindo as demais normas à que estão sujeitos os servidores destas categorias, fixadas em regulamentos próprios, nos termos do disposto no art. 40, § 4°, II e III, da Constituição da República, desde que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.

Art. 2° O art. 1° da Lei Complementar n° 335, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° O homem titular de cargo integrante do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4°, II e III, da Constituição da República, desde que comprove 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.” (NR)

Art. 3° O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários a fiel execução da presente Lei Complementar, ouvido o Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Lei Complementar n° 412, de 2008

Art. 64-C. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos serão aposentados voluntariamente quando forem preenchidos, para ambos os sexos, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II – 30 (trinta) anos de contribuição; e

III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos.

Parágrafo único. Será considerado tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares. (NR) (Redação do Art. 64-C incluída pela LC 773, de 2021).

Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1° de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:

a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher; ou

II – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1° de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo previsto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do caput deste artigo.

§ 1° Para o disposto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

§ 2° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5° do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.

§ 3° Aos segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, e que venham a preencher os requisitos deste artigo, serão garantidos o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9° do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os mesmos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

§ 4° No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo, o cálculo do benefício de aposentadoria será apurado na forma do § 4° do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustado conforme o art. 71 desta Lei Complementar. (NR) (Redação do art. 67, dada pela LC 773, de 2021).

Tema n° 1.019, de repercussão geral/STF

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC n° 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2° e 3° da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4°, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”

---

1. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/infograficos-anuario-2024-.pdf. Acesso em: 02/07/2024;
2. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbso/a/46YSdWZvkhNBfzhYsJvmCrt/#. Acesso em: 02/07/2024;
3. Disponível em: https://www.ismabrasil.com.br/trabalho/38. Acesso em: 02/07/2024;
4. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394370. Acesso em: 02/07/2024;

55. De 55 anos, para homens e mulheres, se a aposentadoria ocorrer com fundamento no art. 64-C ou no Inciso I, do art. 67, ambos da LC n° 412/2008, ou de 52 anos para mulheres e 53 anos para homens, se a aposentadoria for concedida com fundamento no Inciso II, do art. 67, da mesma Lei Complementar;

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2024

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 2019.

Art. 1° Fica acrescentado art. 20-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 23 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os Deputados poderão se organizar em Bancadas Regionais, constituídas de forma suprapartidária, facultada a eleição de um Coordenador, não se aplicando a este as prerrogativas dispostas no art. 24 deste Regimento.

Parágrafo único. As Bancadas Regionais do Oeste, da Grande Florianópolis, do Norte, do Vale do Itajaí, do Sul e a Serrana têm as seguintes atribuições:

I – articular e promover debates acerca da política estadual de desenvolvimento regional;

II – participar do processo de construção e avaliação periódica da política estadual de desenvolvimento regional;

III – estimular a articulação de parcerias entre as regiões do Estado para elaboração de estudos estratégicos e projetos integrados de desenvolvimento regional, com vistas a estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos locais a serem integrados a sistemas regionais, nacionais e globais;

IV – acompanhar a execução orçamentária de projetos relativos à política estadual de desenvolvimento regional, com vistas a estruturar uma política integrada e articulada de financiamento;

V – acompanhar a política de financiamento do desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina, bem como de seus investimentos, nos termos do previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO), no Projeto Lei Orçamentária Anual (PLOA) e no Projeto Plano Plurianual (PPPA);

VI – propor emendas de sua autoria, aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, relativas a matérias de interesse das respectivas regiões;

VII – estimular a formação de consórcios intermunicipais;

VIII – articular, em parceria com o governo do Estado, política estadual de incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como a captação de recursos nacionais e internacionais, especificamente para fomentar o desenvolvimento das regiões; e

IX – fomentar a diversificação econômica das cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. É vedado aos Deputados participarem de mais de uma Bancada Regional.” (NR)

Art. 2° O *caput* do art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Líderes de Bancada Partidária ou de Bloco Parlamentar têm as seguintes prerrogativas:

.....” (NR)

Art. 3° A Seção V do Capítulo VII do Título I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 2019, acrescida dos arts. 40-A, 40-B, 40-C e 40-D, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I

.....

CAPÍTULO VII

.....

Seção V

Da Constituição de Subcomissões e Frentes Parlamentares

Art. 38. A criação de subcomissão para estudo de matéria relevante poderá ser requerida por qualquer Deputado, dentro da competência de determinada Comissão Permanente, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a qual cabe indicar os integrantes da subcomissão.

§ 1° O requerimento para a criação de subcomissão deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente.

§ 2° A subcomissão constituir-se-á de 3 (três) membros, devendo um deles ser o Deputado que propôs a sua constituição, e os demais escolhidos entre os integrantes da respectiva Comissão Permanente.

§ 3° O relatório final da subcomissão deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente, exigindo-se, para sua aprovação, a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão.

Art. 39. As Frentes Parlamentares, de caráter suprapartidário, serão constituídas por Ato da Mesa, mediante requerimento à Mesa, acompanhado de justificativa fundamentada, subscrito por, no mínimo, 7 (sete) deputados, sendo um deles o seu proponente, com filiação a pelo menos 3 (três) partidos políticos distintos.

§ 1° As Frentes Parlamentares têm por objetivo a discussão e o aprimoramento, em conjunto com representantes da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, da legislação e das políticas públicas que não se enquadram no campo temático das Comissões Permanentes.

§ 2° Para atingir seus objetivos, as Frentes Parlamentares podem promover, entre outros, audiências, encontros, simpósios, seminários e debates.

§ 3° As audiências e reuniões de Frente Parlamentar, convocadas por seu Coordenador, por meio de instrumento convocatório enviado a todos os membros, devem ser públicas e podem ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa.

§ 4° O proponente da Frente Parlamentar será seu coordenador, podendo este designar, em reunião de instalação da Frente, o vice- coordenador e o secretário-geral.

Art. 40. Na hipótese de indeferimento de requerimento de constituição da Frente Parlamentar pelo 3° Secretário, caberá recurso à Mesa, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do indeferimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto idêntico ou análogo ao de outra Frente já constituída, ou cujo objeto invada atribuição de Comissão Permanente.

Art. 40-A. Podem funcionar, simultaneamente, até 47 (quarenta e sete) Frentes Parlamentares.

§ 1° Cada Deputado pode propor a criação de uma Frente Parlamentar, com exceção dos membros da Mesa, que podem propor duas cada um.

§ 2° O Deputado pode aderir a quantas Frentes Parlamentares lhe convier.

§ 3° O Deputado integrante de Frente Parlamentar pode solicitar seu desligmento a qualquer momento.

§ 4° O desligamento de membro e a inclusão de novos membros devem ser formalizados pelo Coordenador da Frente Parlamentar, por meio de ofício legislativo, à Diretoria Legislativa, que determinará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 40-B. A instalação da Frente Parlamentar deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do Ato da Mesa que a constituir, sob pena de revogação do respectivo ato.

§ 1° O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo sucessivamente dentro de uma mesma legislatura.

§ 2° As Frentes Parlamentares não serão prorrogadas ou serão extintas quando:

I – não contar com a quantidade mínima de membros pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

II – não realizar, em cada sessão legislativa, pelo menos dois dos eventos previstos nos § § 2° e 3° do art. 39 deste Regimento;

III – não apresentar relatório de atividades ao término do seu prazo inicial de funcionamento e de prorrogação, se for o caso;

IV – houver o desligamento do Deputado proponente; ou

V – findar a Legislatura.

§ 3° Um mesmo deputado não pode ser o proponente de uma nova frente parlamentar sem ter apresentado o relatório de atividades ao término do prazo de funcionamento de frente que anteriormente propos.” (NR)

Art. 4° O art. 69 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. .....

.....

III – determinar a remessa das proposições com prazo de tramitação encerrada na Comissão para a Comissão seguinte;

IV – analisar os requerimentos de constituição de Frente Parlamentar, deferindo-os ou não; e

V – auxiliar o 1° e o 2° Secretários, substituindo-os em suas ausências, pela ordem.” (NR)

Art. 5° O art. 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 .....

§ 1° Abertos os trabalhos da Sessão, o Presidente comunicará que a ata da Sessão anterior foi disponibilizada previamente a todos os parlamentares e, sendo assim, a considerará aprovada independentemente de votação.

....." (NR)

Art. 6° O art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O tempo que se seguir à comunicação de disponibilização da ata e à distribuição do Expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar apenas uma vez por 10 (dez) minutos.

....." (NR)

Art. 7° O art. 121 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em Sessão Solene, em 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado."

....." (NR)

Art. 8° O art. 210 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. Serão objeto de deliberação exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça:

I – a admissibilidade de proposta de Emenda à Constituição do Estado e Medida Provisória;

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

III – a proposta de sustação de ato;

IV – vetos; e

V – outorga de Título de Cidadão Catarinense." (NR)

Art. 9° O art. 211 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. Serão objeto de deliberação exclusiva da Comissão de Finanças e Tributação

I – o Projeto do Plano Plurianual (PPA);

II – o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA); e

IV – as propostas de modificações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 10. Ficam revogadas:

I – a Resolução n° 005, de 30 de agosto de 2005; e

II– a Resolução n° 005, de 23 de novembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Secretário

Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/24

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução visa promover ajustes e atualizações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução n° 001, de 23 de janeiro de 2019. A proposta tem como fundamento adaptar o funcionamento da Casa às novas necessidades e demandas legislativas, otimizando o trabalho dos parlamentares e proporcionando maior efetividade e transparência na atuação do Poder Legislativo. As alterações foram pensadas para aperfeiçoar a organização interna e ampliar o escopo de atuação dos deputados em temas estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

1. Criação das Bancadas Regionais (Art. 20-A) A introdução do artigo 20-A permite a formação de Bancadas Regionais suprapartidárias, divididas por regiões como o Oeste, Grande Florianópolis, Norte, Vale do Itajaí, Sul e Serrana. Essa inovação tem por objetivo criar um espaço formal de articulação entre parlamentares para promover debates sobre o desenvolvimento regional e propor soluções integradas para os desafios econômicos e sociais nessas áreas. As bancadas terão atribuições específicas, como: (i) Articular e promover debates sobre políticas de desenvolvimento regional. (ii) Participar da construção e avaliação periódica dessas políticas. (iii) Estimular parcerias inter-regionais para a elaboração de projetos estratégicos, fortalecer o empreendedorismo e as redes produtivas locais. (iv) Acompanhar a execução orçamentária e propor emendas às leis orçamentárias que atendam aos interesses regionais. (v) Fomentar a formação de consórcios intermunicipais e políticas articuladas de incentivos fiscais e financeiros.

2. Alteração das Prerrogativas dos Líderes (Art. 24) O *caput* do artigo 24 foi alterado para redefinir as prerrogativas dos Líderes de Bancada Partidária ou de Bloco Parlamentar, trazendo maiores esclarecimentos sobre suas funções dentro da Assembleia Legislativa. Essa modificação visa fortalecer a atuação dos líderes, garantindo a representatividade das diversas áreas políticas no processo legislativo.

3. Constituição de Subcomissões e Frentes Parlamentares (Seção V, Capítulo VII, Título I) A criação de subcomissões para o estudo de assuntos relevantes e a regulamentação das Frentes Parlamentares de caráter suprapartidário são medidas que visam aprofundar o debate legislativo em áreas específicas. As subcomissões poderão ser criadas dentro das Comissões Permanentes com prazo determinado e especificamente específico, enquanto as Frentes Parlamentares terão como objetivo aprimorar a legislação em temas que não se enquadram no campo das comissões, promovendo um diálogo aberto com a sociedade civil e os órgãos públicos.

4. Limitação do Funcionamento das Frentes Parlamentares (Art. 40-A e Art. 40-B) Esses artigos estabelecem limites e regras para o funcionamento das Frentes Parlamentares, como o número máximo de 47 Frentes simultâneas, o prazo de funcionamento de um ano, prorrogável, e os critérios de extinção. Tais regras visam evitar a regulamentação de frentes sem efetividade e garantir que aquelas contidas sejam ativas e eficazes em seus propósitos.

5. Alteração nas Competências do 3° Secretário (Art. 69) Foi introduzida a competência para o 3° Secretário analisar e deferir ou indeferir os requisitos de constituição de Frentes Parlamentares, proporcionando maior agilidade no processo decisório e organização interna da Assembleia.

6. Atualização da Sessão de Breves Comunicações (Art. 107) Foi ajustado o tempo para Breves Comunicações, proporcionando que os deputados tenham 10 minutos para se manifestarem sobre assuntos relevantes durante as sessões, garantindo uma participação mais ágil e objetiva.

7. Revisão do Processo de Deliberação de Proposições (Art. 210 e Art. 211) A atualização dos artigos 210 e 211 define que a Comissão de Constituição e Justiça será responsável pela admissibilidade de todas as proposições, enquanto a Comissão de Finanças e Tributação será responsável por matérias orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa busca alteração simplificar e tornar mais transparente o processo legislativo.

8. Atualização de Procedimentos Regimentais (Art. 106 e Art. 121) As alterações nos artigos 106 e 121 tratam da forma como as atas das sessões são disponibilizadas e reservadas consideradas, bem como da organização da Sessão Solene para posse do Governador e Vice- Governador, garantindo maior clareza e praticidade nos procedimentos legislativos.

9. Revogação de Resoluções Anteriores (Art. 14) O projeto também propõe a revogação das Resoluções n° 005 de 30 de agosto de 2005 e n° 005 de 23 de novembro de 2016, em conformidade com as novas propostas, garantindo a coerência normativa no âmbito do Regimento Interno.

Essas alterações são propostas com o objetivo de fortalecer a atuação parlamentar, garantir maior transparência e melhorar a eficiência da Assembleia Legislativa no cumprimento de suas funções constitucionais. A modernização do Regimento Interno permitirá que o Legislativo catarinense continue desempenhando seu papel de forma relevante, eficiente e em sintonia com os anseios da sociedade.

Sala das Comissões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Secretário

Secretário

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Padre Pedro Baldissera, Ana Paula da Silva, Rodrigo Minotto, Egidio Maciel Ferrari, Marcos da Rosa e Mauro De Nadal)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 448, de 25 de outubro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa n° 446, de 22 de outubro de 2024, que designou o servidor **CLAUDIR JOSE MARTINS**, matrícula n° 1501, como membro do Grupo de Trabalho para análise e elaboração de anteprojeto de resolução com o propósito de alterar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000038467-0

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 449, de 25 de outubro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa n° 816, de 5 de julho de 2023, que Instituiu Grupo de Trabalho para análise e elaboração de anteprojeto de resolução com o propósito de alterar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o servidor **CLAUDIR JOSÉ LARENTIS**, matrícula n° 6876, a contar de 17 de outubro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000038467-0

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 450, de 25 de outubro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa n° 162, de 18 de maio de 2020, que Constituiu Grupo de Trabalho para fiscalização e acompanhamento de obra de recuperação estrutural no Palácio Barriga Verde, o servidor **ALOYSIO MACHADO FILHO**, matrícula n° 4554, a contar de 1° de novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000039199-5

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 451, de 25 de outubro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18, § 3°, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

AUTORIZAR AFASTAMENTO de exercício ao servidor **ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI**, matrícula n° 1901, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-20, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para frequentar o curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, no curso de "Engenharia, Mídia e Gestão do Conhecimento"**,** na Universidade de Barcelona (Espanha), sem perda de direitos, incluída a remuneração, no período de dezembro de 2024 a maio de 2025 (6 meses).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente
Deputada **Paulinha** - Secretária
Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000034961-1

PORTARIAS

PORTARIA N° 2235, de 25 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6333	MARCIO WELTER	30	27/06/2024	15980/2024

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000035626-7

———— * * * ————

PORTARIA N° 2236, de 25 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JOCEMARA FARIAS**, matrícula n° 11733, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de novembro de 2024 (GAB DEP OSCAR GUTZ).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000039502-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024 - 1ª Republicação
N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, estrutura metálica e fundações em concreto armado, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 12/11/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000035195-0

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA N° 009/2024

ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à contratação de empresa ou agência de eventos para realizar a gestão do projeto ALESC ITINERANTE nas cidades de Lages, nos dias 12 e 13 de novembro, e de Chapecó, nos dias 26 e 27 de novembro, conforme a seguir:

A empresa será responsável pelos serviços referentes à locação do espaço, de mobiliário, de equipamento de luz, sonorização e audiovisual, da contratação de equipe, limpeza, produção de material gráfico e sinalização, além dos alvarás necessários.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10 e anunciado no aviso de sessão pública publicado no diário oficial n° 8.675 do dia 17 de outubro de 2024, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços no dia 24 de outubro de 2024, às 14 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Gerência de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis-SC, onde a agência OneWG Multicomunicação Ltda., convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou propostas das seguintes empresas:

- Custom Music Produções Ltda;
- Box Produtora Ltda;
- LG Gerenciamento Ltda.

Estavam presentes na referida Sessão o fiscal e representante da CONTRATANTE (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) Gutieres Baron, Gerente de Publicidade, e o representante da empresa CONTRATADA (OneWG) Fernanda Abreu. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos e os mesmos foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores:

- Custom Music Produções Ltda: R$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para Lages e R$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) para Chapecó;
- Box Produtora Ltda: R$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para Lages e R$700.800,00 (setecentos mil e oitocentos reais) para Chapecó;
- LG Gerenciamento Ltda: R$755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais) para Lages e R$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para Chapecó;

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço:

- R$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para Lages e R$700.800,00 (setecentos mil e oitocentos reais) para Chapecó, apresentado por Box Produtora Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Gutieres Baron - Gerente de Publicidade Alesc

Fernanda Abreu - OneWG Multicomunicação Ltda

Processo SEI 24.0.000038196-5

EXTRATOS

EXTRATO N° 620/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação N° 195/2024, celebrado em 23/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JULIANA GERMANN 88970426949.

CNPJ: 23.515.443/0001-10.

OBJETO: Contratação da ministrante JULIANA GERMANN, que participará da Mesa Redonda 3 “Responsabilidade Legal dos Influencers na Publicidade, Comunicação para Voar”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica n° 52/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1458134); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1458505).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000037164-1

——— * * * ———

EXTRATO N° 621/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação N° 212/2024, celebrado em 23/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Schafer Consultoria Ltda.

CNPJ: 45.980.777/0001-06.

OBJETO: Contratação da ministrante KAREN SCHAFER, que participará da Mesa Redonda 4 “Segurança financeira na aposentadoria: estratégias para um futuro sustentável; inteligência emocional”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica n° 52/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1458134); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1458505).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000037164-1

——— * * * ———

EXTRATO N° 622/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação N° 213/2024, celebrado em 23/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MAHNAY DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

CNPJ: 8.471.425/0001-51.

OBJETO: Contratação da ministrante NAYARA RETHONDIN FERREIRA ROSA, que participará da Mesa Redonda 4 “Segurança financeira na aposentadoria: estratégias para um futuro sustentável; inteligência emocional”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$147,12 (cento e quarenta e sete reais e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica n° 52/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1458134); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1458505).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000037164-1

* * *

EXTRATO N° 623/2024

REFERENTE: Contrato N° 213/2024, celebrado em 23/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JULIANA GERMANN 88970426949

CNPJ: 23.515.443/0001-10

OBJETO: O objeto do instrumento é a contratação da ministrante JULIANA GERMANN, que participará da Mesa Redonda 3 “Responsabilidade Legal dos Influencers na Publicidade, Comunicação para Voar”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 22/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se no disposto na Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Juliana Germann – Contratada

Processo SEI 24.0.000037164-1

* * *

EXTRATO N° 624/2024

REFERENTE: Contrato N° 214/2024, celebrado em 23/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: SCHAFER CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 45.980.777/0001-06.

OBJETO: O objeto do instrumento é a contratação da ministrante KAREN SCHAFER, que participará da Mesa Redonda 4 “Segurança financeira na aposentadoria: estratégias para um futuro sustentável; inteligência emocional”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 22/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se no disposto na Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Karen Schafer – Contratada

Processo SEI 24.0.000037164-1

* * *

EXTRATO N° 625/2024

REFERENTE: Contrato N° 215/2024, celebrado em 23/10/2024.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
CONTRATADA: MAHNAY DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.
CNPJ: 38.471.425/0001-51.
OBJETO: O objeto do instrumento é a contratação da ministrante NAYARA RETHONDIN FERREIRA ROSA, que participará da Mesa Redonda 4 “Segurança financeira na aposentadoria: estratégias para um futuro sustentável; inteligência emocional”, durante o Seminário - Semana do Servidor Público, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 24 de outubro de 2024.
VALOR GLOBAL: R$147,12 (cento e quarenta e sete reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 22/04/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se no disposto na Lei n° 14.133/2021 e nos Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017.
Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.
Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral
Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo
Nayara Rethondin Ferreira Rosa – Contratada

Processo SEI 24.0.000037164-1

———— * * * ————

EXTRATO N° 626/2024

REFERENTE: Contrato N° 180/2024, celebrado em 11/10/2024.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
CONTRATADA: JR2 Comércio de Variedades LTDA
CNPJ: 39.236.457/0001-35
OBJETO: A contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários soltos, mobiliários especiais, televisor, projetor e acessórios para modernização do Laboratório de Inovação sala 502 da Unidade Administrativa da ALESC
VALOR GLOBAL: R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 11/10/2024 a 10/10/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Pregão Eletrônico n.° 003/2024 - 1° REP.
Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.
Claudir José Larentis – Diretor-Geral
Dayan Gaultyer Schutz – Diretor do InovaGovSC
Renê Mario Del Grande – Sócio-Administrador da Contratada

Processo SEI 24.0.000034888-7

———— * * * ————

EXTRATO N° 627/2024

REFERENTE: Contrato N° 179/2024, celebrado em 03/10/2024.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
CONTRATADA: Bortolini Indústria de Móveis LTDA
CNPJ: 90.051.160/0001-52
OBJETO: A contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários soltos, mobiliários especiais, televisor, projetor e acessórios para modernização do Laboratório de Inovação sala 502 da Unidade Administrativa da ALESC
VALOR GLOBAL: R$28.640,17 (vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos)
VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 02/10/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Pregão Eletrônico n.° 003/2024 - 1° REP.
Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.
Claudir José Larentis – Diretor-Geral
Dayan Gaultyer Schutz– Gestor do InovaGovSC
Ademar Bortolini – Administrador da contratada

Processo SEI 24.0.000034871-2

———— * * * ————

EXTRATO N° 628/2024

REFERENTE: Contrato N° 176/2024, celebrado em 03/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Mastercom Comércio Eletrônico LTDA

CNPJ: 48.959.160/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários soltos, mobiliários especiais, televisor, projetor e acessórios para modernização do Laboratório de Inovação sala 502 da Unidade Administrativa da ALESC

VALOR GLOBAL:R$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 02/10/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Pregão Eletrônico n.° 003/2024 - 1° REP.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Claudir José Larentis – Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz – Gestor do InovaGovSC

Francielly Fatima Faria - Representante Legal

Processo SEI 24.0.000034832-1

* * *